

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025

Município de Irauçuba – CE

Objeto: Seleção de empresas especializadas em engenharia na área de construção e/ou reforma de praças

Item impugnado: “Casa do Tarzan de Eucalipto” (Anexo I – Termo de Referência, itens 10.5.1.4 e 10.5.2.1)

I – DA IMPUGNANTE

A Empresa EQV EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na RUA JOANA DE ALMEIDA BRAGA, Nº 0330, COND. BRISAS, CASA 03, ALTO DA QUEIROZ, BOA VIAGEM-CE, CNPJ sob nº. 37.278.872/0001-26, por intermédio de seu representante legal o Sr. EMANUELLE QUEIROZ VIEIRA, portador da cédula de Identidade nº 2005010099362 SSPDS - CE e do CPF nº. 026.202.073-47, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face do Edital de Pré-Qualificação nº 001/2025, pelos motivos a seguir expostos.

II – DO ITEM IMPUGNADO

O Anexo I – Termo de Referência do edital, nos itens 10.5.1.4 e 10.5.2.1, exige como parte da comprovação de qualificação técnica operacional e profissional a execução de determinados serviços, dentre os quais se encontra:

“Casa do Tarzan de Eucalipto”.

Ocorre que tal exigência não guarda relação direta com a execução de obras de construção ou reforma de praças e não se enquadra como parcela de maior relevância ou de valor significativo, conforme determina o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o item “Casa do Tarzan de Eucalipto” não consta em nenhuma tabela oficial de composições de custos e insumos (como SINAPI/CAIXA, SICRO, TCU ou DER), não possui norma técnica padronizada e não representa serviço usual de engenharia civil aplicável a reformas urbanas.

III – DA ILEGALIDADE E DO CARÁTER RESTRITIVO DA EXIGÊNCIA

A exigência de comprovação de execução de “Casa do Tarzan de Eucalipto” viola diretamente os princípios da isonomia, competitividade, legalidade e razoabilidade, previstos nos arts. 5º e 37, XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 5º, 11 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

“A exigência de comprovação de aptidão técnica limitar-se-á às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, definidas de forma objetiva no edital.”

Não há, portanto, qualquer justificativa técnica ou legal para considerar o item “Casa do Tarzan de Eucalipto” como parcela de maior relevância em uma obra de reforma de praça pública. Trata-se de elemento meramente